



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 152/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, no art. 3º, a redação por “Esta Lei Complementar entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021”.

Divinópolis, 9 de novembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Apresento a referida emenda, que tem como objetivo corrigir o aspecto constitucional e legal do projeto enviado à Câmara. A Lei Municipal nº 3.471/1993, que estabelece critérios para apresentação de projetos relativos à reforma tributária municipal e à planta de valores imobiliários, em seu Art. 1º, é absolutamente claro ao dispor que tais matérias devem chegar a Câmara Municipal de Divinópolis com mínimo 75 dias antes do encerramento do exercício a que se referir, ou seja, teriam que ser enviado até a data de 17 de outubro de 2018. O projeto foi protocolado no dia 18 de outubro de 2018.

Portanto, estamos adequando o prazo do exercício e do vigor do referido Projeto de Lei Complementar – de 2019 para 2021, para que o mesmo esteja constitucional pela Lei Municipal e pelo Plano Diretor, vide que foi encaminhado também erroneamente a planta de valores. Pedimos, pois, aos nobres vereadores, que se aprove a referida emenda, pois somente com sua aprovação tal projeto estará constitucional e legal.